

PRÁTICAS AMBIENTAIS DOS PRODUTORES DE ARROZ NO VALE DO ITAJAÍ, A EXEMPLO DO MUNICÍPIO DE GASPAR

Diego Martin Moser⁽¹⁾, Beate Frank⁽²⁾. FURB, CP 1507, Blumenau, 89010-971. E-mail: trancatrilha@al.furb.br

Palavras-chave: agrotóxicos, áreas de preservação permanente, rizicultura.

O arroz irrigado é o cultivo de maior importância econômica do Vale do Itajaí, apresentando-se em várias propriedades como única fonte de renda dos produtores. O cultivo do arroz irrigado utiliza uma grande quantidade de agrotóxicos na sua produção, devido ao enorme ataque de pragas e plantas invasoras nestas culturas, e porque utiliza uma grande área para o seu cultivo. Por se tratar de arroz irrigado, estas áreas se restringem a áreas de várzeas, ou seja, áreas planas que podem ser facilmente irrigadas. Porém, nesta região do Vale do Itajaí, a alta densidade de drenagem faz com que os produtores ocupem as margens dos córregos, que são áreas de preservação permanente, para o cultivo do arroz. O objetivo deste trabalho é avaliar as práticas ambientais dos rizicultores no município de Gaspar/SC.

Para a elaboração deste trabalho⁽³⁾ foi estudada a legislação pertinente, visando a identificar quais são as responsabilidades dos produtores. Foi elaborado um questionário contendo 63 questões, aplicada a 60 propriedades produtoras de arroz, perfazendo 20% do total do município, conforme dados da secretaria de agricultura de Gaspar⁽⁴⁾. O trabalho foi realizado no período de agosto/02 a fevereiro/03. Após cada entrevista, foram feitos croquis das propriedades, indicando os usos do solo, cursos de água, morros, florestas, etc.

As práticas ambientais dos rizicultores podem ser classificadas em três grupos: 1) em relação ao uso e ocupação do solo, a questão das áreas de preservação permanente e a reserva legal; 2) em relação as práticas de cultivo, existe a aplicação e o manuseio de agrotóxicos e 3) em relação à moradia existe ainda a questão da destinação dos esgotos. Neste trabalho foram consideradas só as práticas que são objeto de legislação específica:

1) Em relação ao uso e proteção de florestas nas propriedades rurais, devem ser seguidas as orientações dadas pela Lei nº 4.771/65 – Código Florestal. Fica entendido como APP (Área de Preservação Permanente) as florestas e demais formas de vegetação situadas nas áreas descritas abaixo e com as respectivas dimensões, conforme a Lei nº 4.771/65, Art. 2º:

1 – Nascentes e olhos d'água num raio mínimo de 50 m de largura;

2 – Topos de morro, montes e montanhas, sendo preservados os 30% superiores;

3 – Encostas com declividade superior a 45º ;

4 – Para qualquer curso d'água de até 10 m de largura uma faixa marginal de no mínimo 30m para cada lado; para rios de até 50 m de largura uma faixa de no mínimo 50 m para cada lado; e para rios maiores de 50m uma faixa marginal de 100 m de largura.

A Reserva Legal, também conhecida como área verde, é uma área de no mínimo 20% (vinte por cento) do tamanho do terreno, onde deverá ser mantida a vegetação, sendo proibido o corte raso, conforme a Lei Nº 4.771/65, Art 1º. Estas áreas também devem ser averbadas em cartório, juntamente com a escritura do imóvel.

2) Na cultura de arroz irrigado é comum e acentuado o uso de agrotóxicos. Para tais aplicações, o produtor rural deve respeitar a legislação vigente, sendo ela relativa ao uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), apresentação de receituário agrônomo,

(1) Estudante Engenharia Florestal.

(2) Professora do Mestrado em Engenharia Ambiental, Pesquisadora do Instituto de Pesquisas Ambientais.

(3) Projeto de iniciação científica apoiado pelo CNPq.

(4) As propriedades foram selecionadas obedecendo a distribuição da produção de arroz no município.

descontaminação por tríplex lavagem e devolução das embalagens vazias, conforme as seguintes leis:

O Decreto Federal nº 3.550/2000, que determina o destino das Embalagens de Agrotóxicos, especifica, no seu Artigo 33-C: *“Os usuários de agrotóxicos e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos”*.

“§ 5º As embalagens rígidas, que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água, deverão ser submetidas pelo usuário à operação de tríplex lavagem, ou tecnologia equivalente, conforme orientação constante de seus rótulos e bulas.”

A Lei Estadual nº 11.069/1998 estabelece o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território catarinense. No seu artigo 13, § 1º, afirma: *“O usuário de agrotóxico e afins deverá, fazendo uso de EPIs - Equipamento de Proteção Individual indicados para o preparo e aplicação dos produtos, efetuar a descontaminação de embalagem através da tríplex enxaguagem, inutilizá-la, ensacá-la e acondicioná-la para posterior recolhimento.”*

3) Os aspectos de saneamento em propriedades rurais são regulados pelo Decreto Estadual nº 24.980/1985, que dispõe sobre habitação urbana e rural.

Tendo em vista que, na área rural, as habitações não dispõem de sistema público de esgoto, estes mesmos não podem ser depositados diretamente em córregos, lagoas, plantações, pastagens, etc. Conforme o Decreto Estadual nº 24.980/85, Artigo 54, *“a pessoa, para o destino dos dejetos, deverá fazê-lo de modo a não contaminar o solo e as águas superficiais ou subterrâneas que sejam utilizadas para consumo. § 1º: para os efeitos deste artigo é exigida, no mínimo, a existência de privada com fossa séptica. § 2º: Nenhuma fossa poderá estar situada em nível mais elevado nem a menos de 30 metros de nascentes de água, poços ou outros mananciais utilizados para abastecimento, nem sobre rios, lagos, lagoas e valas.”*

A pesquisa de campo revelou que as propriedades produtoras de arroz do município de Gaspar/SC em geral são pequenas propriedades, sendo que 38% possuem uma área entre 10 e 20 ha e outros 32% estão entre 20 e 30 ha. Entre elas, 100% tem o arroz como principal fonte de renda. O grau de instrução dos agricultores também é baixo, 66,7% não possuem o 1º grau completo e 15% possuem, sendo que apenas 15% chegaram ao 2º grau. Aproximadamente 90% das propriedades utilizam as APPs nas margens de córregos para o cultivo, e 48% utilizam as margens para pastagens, o que implica diminuição significativa da área de efetivo uso dessas propriedades, caso fossem obrigadas a recuperá-las. 85% dos agricultores entrevistados afirmam não ser possível desenvolver suas atividades deixando as APP protegidas. Quanto às áreas de nascentes, 53% alegam mantê-las protegidas com vegetação nativa e, quanto às encostas com mais de 45º de inclinação, 41% dos entrevistados responderam mantê-las com vegetação nativa. Cerca de 76% dos moradores estão em suas terras a mais de 30 anos, e 90% possuem terras próprias ou plantam nas terras dos pais. Das propriedades estudadas, 88,3% possuem uma área de floresta nativa, mas apenas 20% a tem averbada em cartório como reserva legal. Estas áreas de floresta nem sempre alcançam 20% da área da propriedade.

Em relação ao saneamento destas propriedades, foi observado que a maioria delas, 93%, afirmam possuir fossa para o esgoto, mas deixam a desejar quanto ao local onde o material proveniente da fossa é depositado. Aproximadamente 85% lançam estes dejetos em ribeirões e dentro das valas das arrozeiras.

A fiscalização destas fossas deveria ser feita pela vigilância sanitária, que neste município opera através de agentes de saúde, que geralmente são pessoas da própria comunidade, o que dificulta o processo de fiscalização, pois os agentes de saúde toleram alguns casos, como nas propriedades de parentes, amigos, deixando assim de ser respeitadas as leis de saneamento.

A cultura do arroz irrigado utiliza uma grande quantidade de agrotóxicos, sendo a maioria deles herbicidas e inseticidas: 100% dos agricultores fazem uso de herbicidas e 83% afirmam fazer uso de inseticidas. Conforme dados de 83,3% dos agricultores, as pragas e doenças que atacam os arrozais tem crescido nos últimos anos, além de plantas invasoras que surgiram a pouco tempo, mas que já são responsáveis por uma parte destas

aplicações de agrotóxicos. Conforme observado, os agricultores estão cientes de suas obrigações. Cerca de 96% dos agricultores fazem a tríplex lavagem das embalagens e 93% deles devolvem as embalagens aos comerciantes ou estão guardando as mesmas para posterior devolução. Um ponto que deve ser melhor observado é quanto ao uso de EPI, que é constituído por bota, luva, máscara, chapéu e roupa de algodão comprida. Muitos agricultores fazem uso apenas parcial dos EPIs, e o justificam pela dificuldade de trabalhar dentro da lama nas arrozeiras usando tais equipamentos. Uma alternativa que está sendo implantada nos últimos anos é a aplicação mecanizada dos agrotóxicos. 56,7% dos agricultores fazem pelo menos em uma parte da lavoura este tipo de aplicação. Os agricultores que fazem aplicação mecanizada são mais assíduos no uso dos EPIs, 36,6% destes fazem uso de todos os equipamentos.

Quanto ao nível de informação sobre os riscos dos agrotóxicos, embora 86% dos entrevistados os apliquem por achar que é a única alternativa de combate às pragas, 70% sabem que os agrotóxicos trazem malefícios à saúde e ao meio ambiente. Também foi constatado que 97,6% dos produtores aceitariam substituir as atuais técnicas de plantio por outras que venham a prejudicar menos o meio ambiente e conseqüentemente a saúde das pessoas, desde que seus ganhos não fossem reduzidos.

Também foi constatado que 30% acham que está faltando incentivo financeiro, e outros 30% acham que está faltando apoio técnico para que ocorram mudanças significativas para melhorar a produção de arroz em relação ao meio ambiente.

O dilema agricultura X meio ambiente tem gerado muitas discussões no meio rural, e no Vale do Itajaí teve um novo impulso com o início da discussão sobre a cobrança pelo uso da água, desenvolvida pelo Comitê do Itajaí em 2002.

O baixo grau de instrução dos agricultores implica em falta de conhecimento técnico para a elaboração de novas práticas de cultivo que visem ao uso mais correto do solo e demais recursos naturais. Segundo os entrevistados, cabe a entidades governamentais desenvolver projetos de pesquisa e principalmente difundir as práticas ambientalmente corretas já disponíveis. Devido a falta de uma política agrícola voltada à preservação do meio ambiente, os produtores rurais que se preocupam com o meio ambiente não tem o seu valor reconhecido, ganham o mesmo que os outros, e quando não menos, pois deixam de usar alguns agrotóxicos, protegem as APPs, diminuindo assim os seus ganhos. Somente quando o agricultor for incentivado financeiramente e tecnicamente a cuidar do meio ambiente, é que se poderá caminhar para uma agricultura mais correta do ponto de vista do meio ambiente. Há que se ter em conta também a mudança estrutural que está em curso na agricultura. A idade média alta dos produtores rurais, aliada à baixa renda, apontam para uma concentração de terras que leva à economia de escala na produção de arroz. Este fenômeno já é observado pontualmente em Gaspar. Se de um lado este fenômeno virá a beneficiar economicamente os produtores que se manterão no campo, por outro lado não minimiza os impactos ambientais causados pelo setor. Estes estão a exigir ações específicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o Código Florestal.

BRASIL. Decreto nº 24.980, de 14 de março de 1985. Regulamenta os artigos 25, § 1º e § 2º e 26 da Lei nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a habitação urbana e rural.

BRASIL. Decreto nº 3.550, de 27 de julho de 2000. Determina o destino das Embalagens de Agrotóxicos.

SANTA CATARINA. Lei nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998. Dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina.

